

**PORTARIA Nº 995, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45587, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por CARLOS MARTINS, inscrito no CPF sob o nº XXX.676.707-XX, e anular a Portaria nº 1.209, do Ministro de Estado da Justiça, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, pág. 77, de 28 de março de 2013, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 02/08/1999 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 996, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45596, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JOÃO BATISTA PEREIRA MODESTO, inscrito no CPF sob o nº XXX.060.227-XX, e anular a Portaria nº 1.214, do Ministro de Estado da Justiça, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, pág. 78, de 28 de março de 2013, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 02/08/1999 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 997, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55529, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por IOLANDA DE CAMPOS FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº XXX.144.437-XX, e anular a Portaria nº 2.876, do Ministro de Estado da Justiça, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, pág. 383, de 28 de dezembro de 2018, para declarar anistiado político JOSÉ MENINO APARECIDO FERREIRA post mortem, filho de GERALDA DOS SANTOS FERREIRA, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 19/10/2001 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 609.366,67 (seiscentos e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20/07/1988 a 05/10/1988, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 998, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63075, resolve:

Desprover o recurso e ratificar a Portaria nº 2.154, de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 166, Seção 1, pág. 425, de 28 de agosto de 2019, de VALDECY VIANA PRAZERES post mortem, filho de MARIA JOSÉ VIANA.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 999, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63607, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por LAURENTINO HILARIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.867.108-XX, e anular a Portaria nº 1.762, do Ministro de Estado da Justiça, de 24 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 206, Seção 1, pág. 52, de 25 de outubro de 2018, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 26/03/2004 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 546.066,67 (quinhentos e quarenta e seis mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05/06/1980 a 05/10/1988, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 1.000, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64861, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por CICERO FIRMINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.579.498-XX, e modificar a decisão proferida na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada em 30 de outubro de 2019, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 19/08/2004 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 535.700,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28/11/1981 a 05/10/1988, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 1.001, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68777, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por EDUARDO JOÃO TORRES POMAR, inscrito no CPF sob o nº XXX.490.692-XX, e anular a Portaria nº 2.325, do Ministro de Estado da Justiça, Substituto, de 29 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 230, Seção 1, pág. 179, de 30 de novembro de 2018, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 24/02/2006 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 496.366,67 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31/04/1964 a 31/03/1967, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 1.007, DE 26 DE JUNHO DE 2025**

Institui a Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos - Tecer Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos - Tecer Direitos Humanos, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, como instância de articulação de agentes que atuam em diferentes dimensões da educação em direitos humanos.

Parágrafo único. A Rede tem como finalidade ofertar, articular, sistematizar e categorizar ações educativas fundadas nos direitos humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Art. 2º São diretrizes da Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos - Tecer Direitos Humanos:

I - o compromisso com a consolidação da democracia, a afirmação da diversidade, do pluralismo político e do enfrentamento às violações de direitos humanos;

II - o compromisso com o princípio da igualdade e não discriminação, com especial atenção para: igualdade racial, de gênero e diversidade sexual;

III - compromisso com a construção de um projeto democrático e popular através do diálogo, e construção compartilhada do conhecimento e emancipação;

IV - o compromisso com os direitos dos grupos em situação de maior vulnerabilidade, em especial, mulheres, crianças e pessoas idosas, pessoas em situação de violência e demais grupos estruturalmente discriminados

V - a aplicabilidade e difusão dos princípios protetivos de Direitos Humanos e de Direitos Fundamentais previstos nas normas constitucionais e em tratados internacionais;

VI - a educação em direitos humanos como prática crítica, multidimensional, cultural e histórica, alinhada ao Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3);

VII - a transversalidade dos direitos humanos na implementação de políticas públicas, com abordagem multidimensional e integrada, em conformidade com os Planos Plurianuais;

VIII - a promoção de metodologias acessíveis e sensíveis à diversidade e interseccionalidade dos sujeitos de direitos;

IX - o trabalho coletivo, participativo e em rede; e

X - a participação social ampla e diversa.

Art. 3º São objetivos da Tecer Direitos Humanos:

I - constituir estratégias de fortalecimento da democracia, de combate às desigualdades estruturais e de enfrentamento às violações de direitos humanos, por meio da educação formal, informal e não formal, e da educação popular em direitos humanos, de maneira transversal, promovendo uma cultura baseada em direitos humanos como instrumento de emancipação política e transformação social;

II - desenvolver e ofertar ações formativas voltadas a diferentes públicos e territórios, com ênfase em agentes públicos e na sociedade civil;

III - integrar, potencializar e difundir iniciativas e programas formativos já existentes;

IV - apoiar a construção e disseminação de metodologias participativas e conteúdos acessíveis, com utilização de recursos de acessibilidade como Libras, audiodescrição e legendas;

V - formar agentes públicos, comunicadores e agentes da sociedade civil para a compreensão dos direitos humanos e para a construção de práticas sociais pautadas na pluralidade e no reconhecimento de direitos;

VI - fortalecer as iniciativas de educação popular em direitos humanos por meio da valorização de iniciativas desenvolvidas por instituições públicas, organizações comunitárias, organizações não governamentais e outros agentes;

VII - fomentar ações que articulem de forma sistêmica, participativa e continuada a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, instituições de ensino, sociedade civil e demais atores estratégicos para o fortalecimento da educação em direitos humanos; e



VIII - estimular a cooperação entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

Art. 4º As ações formativas ofertadas no âmbito da Tecer Direitos Humanos deverão enquadrar-se em um ou mais dos seguintes tópicos:

- I - promoção e proteção dos direitos humanos;
- II - educação e cultura em direitos humanos;
- III - promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes;
- IV - promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas;
- V - promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência;
- VI - promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIA+;
- VII - direito à memória, verdade e reparação;
- VIII - promoção e proteção dos direitos dos demais públicos e políticas previstas nas atribuições do MDHC; e

XIX - Direito Internacional dos Direitos Humanos.

§1º Os cursos ofertados no escopo do Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos (PNEC-DH) compõem a Tecer Direitos Humanos.

§2º Os tópicos listados no caput não são exaustivos, podendo outros serem incorporados, desde que estejam de acordo com as diretrizes da Rede.

Art. 5º A Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos poderá ser composta por agentes que desenvolvam ações formativas voltadas para a promoção dos direitos humanos, tais como:

- I - órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal que desenvolvam ações de formação em direitos humanos;
- II - instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - conselhos e fóruns de gestores(as) públicos;
- IV - organizações da sociedade civil e movimentos sociais que atuem em direitos humanos, comunicação, educação popular e cidadania;
- V - organismos e instituições internacionais que tenham acordos de cooperação ou congêneres celebrados com o MDHC; e
- VI - iniciativas já constituídas formalmente cujo objeto esteja em consonância com os objetivos da Rede Tecer Direitos Humanos.

Art. 6º Compete ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no âmbito da Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos, conforme suas atribuições:

- I - ofertar ações de formação e capacitação;
- II - dar apoio técnico e metodológico às entidades integrantes da Rede;
- III - publicar e difundir materiais e conteúdos formativos, em formato físico ou virtual; e
- IV - estabelecer parcerias por meio de acordos de cooperação técnica, protocolos de intenção, termos de fomento, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres para o fortalecimento da Rede.

Art. 7º A adesão à Rede Tecer Direitos Humanos se dará por meio da assinatura de Termos de Adesão e Compromisso com o MDHC ou suas secretarias específicas, na forma do Anexo I.

§ 1º A adesão de instituições que dispõem de instrumentos firmados com o MDHC na data de publicação desta portaria, cujo objeto contenha a oferta de ações formativas, se dará de forma imediata e automática, sem a necessidade de formalização de novo instrumento.

§ 2º As instituições deverão preencher formulário elaborado pela Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Meio Ambiente e Empresas (AEDH) do MDHC, que subsidiará a seleção e a sistematização previstas no § 2º do art. 9º.

§ 3º A adesão de parceiro ou parceira à Rede não gera vínculo jurídico, contratual ou funcional com o MDHC, para além dos estabelecidos nos respectivos instrumentos de parceria firmados entre a Rede e o Ministério.

Art. 8º Os agentes que fizerem parte da Tecer Direitos Humanos comprometem-se a:

- I - respeitar as diretrizes, objetivos e regras de funcionamento da Tecer Direitos Humanos;
- II - desenvolver ações formativas conforme os objetivos e planos de trabalho previstos nos instrumentos de parcerias firmados com o MDHC e suas secretarias; e
- III - compartilhar informações necessárias sobre a oferta de ações formativas, indicando, no mínimo, o número de cursos ofertados, perfil e quantitativo do público atendido e número de pessoas formadas, para fins de avaliação e monitoramento das ações.

Art. 9º A Coordenação da Rede será exercida pela Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Meio Ambiente e Empresas, unidade vinculada ao Gabinete Ministerial do MDHC.

§ 1º A Rede se reunirá semestralmente a fim de realizar troca de experiências, avaliação de práticas e proposição de estratégias conjuntas entre seus membros.

§ 2º Caberá a AEDH fazer a seleção e sistematização de conteúdos que comporão o catálogo das ações e iniciativas de formação e educação em direitos humanos da Rede, em acordo com os objetivos e diretrizes da Rede.

§ 3º As reuniões da Rede têm caráter voluntário e serão realizadas de maneira remota, sem a implicação de qualquer ônus para o MDHC, não havendo previsão de custeio de passagens, diárias ou quaisquer despesas decorrentes da participação de seus membros.

Art. 10. A Rede adotará mecanismos de monitoramento e avaliação das ações, devendo prever:

- I - a construção de metodologias de avaliação;
- II - a sistematização de relatórios periódicos; e
- III - a divulgação pública dos resultados, assegurando transparência e controle social.

Parágrafo único. Caberá a AEDH a realização do monitoramento e avaliação da Rede, conforme disposto no caput.

Art. 11. Compete à Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Meio Ambiente e Empresas articular e propor parcerias e instrumentos jurídicos em nome do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com instituições e organizações nacionais e internacionais, para apoio à execução de ações no âmbito da Tecer Direitos Humanos.

Art. 12. A participação na Tecer Direitos Humanos não confere a seus membros e parceiros qualquer prerrogativa de representação institucional do Poder Público, nem implica delegação de competências ou responsabilidades formais do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

A entidade/órgão (nome, sigla), telefone, endereço, e-mail, representada por (nome completo e CPF), adere, na data de hoje, à Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos - Tecer Direitos Humanos, comprometendo-se a:

I - desenvolver ações colaborativas para apoiar o alcance de objetivos da Rede;

II - promover a ampla divulgação científica de produtos elaborados no escopo da iniciativa, de acordo com as boas práticas estabelecidas pela Rede, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo ou restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

III - preencher formulário a ser enviado pela Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Meio Ambiente e Empresas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

\_\_\_\_\_  
Data e Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável da Instituição

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA MEC Nº 467, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 112/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.038074/2024-08.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade da Região Serrana - Farese (cód. e-MEC nº 1862), credenciada pela Portaria SERES/MEC nº 2.386, de 7 de novembro de 2001, situada à Rua Jequitibá, nº 121, Centro, no município de Santa Maria de Jetibá, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior da Região Serrana Ltda. (cód. e-MEC nº 1226), CNPJ nº 03.571.713/0001-01.

Art. 3º Fica a encargo da Faculdade Venda Nova do Imigrante - Faveni (cód. e-MEC nº 2538), mantida pelo Instituto de Educação Século XXI Ltda. (cód. e-MEC nº 1655), CNPJ nº 04.004.880/0001-25, situada à Avenida Evandi Américo Comarela, s/nº, Unidade II, Centro, no município de Venda Nova do Imigrante, no estado do Espírito Santo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Ficam extintos os cursos citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

ANEXO

CURSO	CÓDIGO DO CURSO	ATO AUTORIZATIVO
Administração, bacharelado	1508866	Portaria SERES/MEC nº 1.004, de 25 de novembro de 2022
Ciências Contábeis, bacharelado	1508869	Portaria SERES/MEC nº 449, de 5 de fevereiro de 2022
Física, licenciatura	1508871	Portaria SERES/MEC nº 449, de 5 de fevereiro de 2022
Letras - Português, licenciatura	1337543	Portaria SERES/MEC nº 370, de 20 abril de 2018
Matemática, licenciatura	1508862	Portaria SERES/MEC nº 1.977, de 30 de dezembro de 2021
Pedagogia, licenciatura	1508857	Portaria SERES/MEC nº 1.101, de 29 de setembro de 2021
Administração, bacharelado	83015	Portaria MEC nº 902, de 17 de março de 2005
Ciências Contábeis, bacharelado	83020 83021	Portaria SESu/MEC nº 903, de 17 de março de 2005
Direito, bacharelado	1441865	Portaria SERES/MEC nº 350, de 16 de julho de 2019
Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado	1161246	Portaria SERES/MEC nº 35, de 19 de abril de 2012
Pedagogia, licenciatura	104898	Portaria SESu/MEC nº 2.387, de 7 de novembro de 2001

**PORTARIA MEC Nº 468, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 54/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.039955/2024-38.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno (cód. e-MEC nº 14121), recredenciada pela Portaria SERES/MEC nº 1.006, de 17 de agosto de 2017, situada à Praça Floriano Peixoto, nº 26, Centro, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac (cód. e-MEC nº 221), CNPJ nº 17.080.078/0001-66.

Art. 3º Permanece a encargo da Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac (cód. e-MEC nº 221), especificamente do Serviço de Documentação Acadêmica - Sedoca, situada à Rua Engenheiro Carlos Antonini, nº 122, Bairro São Lucas, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a guarda permanente do acervo acadêmico, em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Ficam extintos os cursos de Ciências Contábeis, bacharelado (cód. e-MEC nº 1354208), autorizado pela Portaria SERES/MEC nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, e de Pedagogia, licenciatura (cód. e-MEC nº 59940), autorizado pela Lei Estadual MG nº 14.949, de 10 de janeiro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

